



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.539, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

"Institui a Semana Municipal da Juventude no Município de Paulo Afonso e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída, no município de Paulo Afonso/Ba, a Semana Municipal da Juventude, com a mesma sendo incorporada ao calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º - A Semana Municipal da Juventude acontecerá de forma anual, na segunda semana do mês de agosto em alusão ao Dia Internacional da Juventude, que é celebrado no dia 12 do mesmo mês.

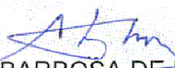
Art. 3º - Durante a Semana Municipal da Juventude, o poder executivo municipal deverá realizar eventos, palestras ou outras ações relacionadas e voltadas para o público jovem de Paulo Afonso/BA.

Parágrafo Único - As entidades e os movimentos de juventude organizados atuantes no município de Paulo Afonso/BA. poderão participar da organização das atividades da Semana Municipal da Juventude.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2022.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito